



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.708/2025

De 24 de Junho de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.586.121,56 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

07 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
07.002	06.182.0233.10093	Construir a Sede do Corpo de Bombeiros
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 2.016.236,94
Fonte: 2.711.0000802	Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020	
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 569.884,62
Fonte: 2.502.0000000	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 2.016.236,94 (Dois milhões, dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.711.0000802– Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

II – R\$ 569.884,62 (Quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.502.0000000 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1410/2021, de 08 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), Lei Municipal nº 1611/2024, de 10 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei Municipal nº 1649/2024 de 10 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO
GALVAN:01
497785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.06.24
15:38:54 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal de Tapurah/MT

Ano 14 N° 3640

Divulgação quarta-feira, 25 de junho de 2025

Página 224

Publicação quinta-feira, 26 de junho de 2025

TOTAL DE VAGAS

112

LEI ORDINÁRIA Nº 1.708/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.586.121,56 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

07 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
07.002	06.182.0233.10093	Construir a Sede do Corpo de Bombeiros
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas
Fonte: 2.711.0000802		R\$ 2.016.236,94
		Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas
Fonte: 2.502.0000000		R\$ 569.884,62
		Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 2.016.236,94 (Dois milhões, dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.711.0000802– Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

II – R\$ 569.884,62 (Quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.502.0000000 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1410/2021, de 08 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), Lei Municipal nº 1611/2024, de 10 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei Municipal nº 1649/2024 de 10 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah/MT

PORTARIA

PORTARIA Nº 10/2025/COR/PMT

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025.”

O Corregedor Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 165-A e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 15/2009, bem como pelos artigos 34 e seguintes da Lei Ordinária Municipal nº 1.546/2023:

CONSIDERANDO que a Corregedoria Municipal tomou conhecimento de supostas irregularidades praticadas no bojo do contrato administrativo nº 79/2024;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Municipal tem o dever de promover a apuração de eventuais descumprimentos contratuais perpetrados pelas pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que tanto a apuração de faltas processuais quanto a imposição das sanções que lhe são correlatas necessariamente devem ser levadas a efeito mediante regular instauração de processo administrativo, consoante os artigos 158 da Lei Ordinária Nacional 14.133/2021 e 40 e seguintes da Lei Ordinária Municipal 1.546/2023;

CONSIDERANDO que é dever da Administração atuar efetivamente no combate às irregularidades que ferem ou põem em risco o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade inarredável de respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal e asseverados no artigo 137 da Lei Nacional 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo 3/2025, com fulcro no artigo 155 e seguintes da Lei Ordinária Nacional 14.133/2021 e 34 e seguintes da Lei Ordinária Municipal nº 1.546/2023, em desfavor da Sociedade Empresária JFL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº ***.***.0001-**.

Art. 2º. A instauração do presente processo administrativo tem por base os documentos encaminhados à Corregedoria, indicativos de autoria e



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 63/2025
De 24 de Junho de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.586.121,56 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

07 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
07.002	06.182.0233.10093	Construir a Sede do Corpo de Bombeiros
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 2.016.236,94
Fonte: 2.711.0000802	Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020	
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 569.884,62
Fonte: 2.502.0000000	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 2.016.236,94 (Dois milhões, dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.711.0000802– Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

II – R\$ 569.884,62 (Quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.502.0000000 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1410/2021, de 08 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), Lei Municipal nº



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

1611/2024, de 10 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei Municipal nº 1649/2024 de 10 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de junho de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8584
17767104
Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581776710

Dados: 2025.06.24
11:00:04 -03'00'



À Comissão de Justiça e Cidadania **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37/2025**
e Finanças e Orçamento
de 06 de junho de 2025.

Para emitir parecer

Em 09 / 06 / 20 25

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ~~Prefeito Municipal~~ **PRESIDENTE** de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.586.121,56 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

07 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
07.002	06.182.0233.10093	Construir a Sede do Corpo de Bombeiros	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 2.016.236,94
Fonte: 2.711.0000802		Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 569.884,62
Fonte: 2.502.0000000		Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 2.016.236,94 (Dois milhões, dессesseis mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.711.0000802– Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

II – R\$ 569.884,62 (Quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.502.0000000 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1410/2021, de 08 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), Lei Municipal nº 1611/2024, de 10 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei Municipal nº 1649/2024 de 10 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:01497785

979

Assinado de forma digital por
ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2025.06.09 17:08:12
+03'00'

Álvaro Galvan

Prefeito Municipal

Primeira Sessão

APROVADO	Por <u>Unanidade</u>
	Em Sessão de <u>16 / 06 / 20 25</u>
	Votos Contrários <u>0</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

Segunda Sessão

APROVADO	Por <u>Unanidade</u>
	Em Sessão de <u>23 / 06 / 20 25</u>
	Votos Contrários <u>0</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE



TAPURAH
PREFEITURA

OFÍCIO 93/2025/GP/PMT

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 369/2025
Data: 06/06/2025 - Horário: 16:55
Administrativo

TAPURAH-MT, 06 de JUNHO de 2025.

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 37 de 06 de JUNHO de 2025. Que “autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

Solicito que tal projeto seja apreciado em votação única, tendo em vista que é de suma importância para a continuação dos trabalhos.

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ao ensejo, renovamos os mais valiosos cumprimentos.

Atenciosamente.

**ALVARO
GALVAN:014
97785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.06.09
08:05:53 -04'00'

**ALVARO GALVAN
PREFEITO MUNICIPAL**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de nº 037/2025 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicional especial, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

O projeto prevê autorização de abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.586.121,56 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta a seis centavos) decorrente de superávit apurado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem no que se refere à abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** é necessário a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos, **podendo ser os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

Assim analisando a presente proposta de abertura de crédito adicional propõe-se utilizar os recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2024. O crédito em questão cria as dotações descritas no **artigo 1º do projeto de lei** com as suas respectivas fontes de recursos no valor de até **R\$ 2.586.121,56 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta a seis centavos)**, sendo aplicado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Construção da Sede do Corpo de Bombeiros no importe de R\$ 2.586.121,56 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta a seis centavos) - Fonte de Recursos 2.500.0000000 – Recursos Ordinário não vinculados de impostos e Fonte 2.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado, conforme art. 1º do projeto de lei:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

07 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
07.002	06.182.0233.10093	Construir a Sede do Corpo de Bombeiros	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 2.016.236,94
Fonte: 2.711.0000802		Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 569.884,62
Fonte: 2.502.0000000		Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos	

Para atender as dotações que está sendo criada por meio do artigo 1º da presente lei **serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro** apurado no exercício de 2024 no importe de até **R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**, conforme disposto no art. 2º deste projeto de lei:

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 2.016.236,94 (Dois milhões, dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.711.0000802– Transferências da União - Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

II – R\$ 569.884,62 (Quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.502.0000000 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos.

Nesse sentido a Lei nº 4.320/64 que trata sobre normas gerais de Direito Financeiro assim disciplina:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

O projeto de lei veio acompanhado balanço patrimonial do ano de 2024, está demonstrado o superávit financeiro apurado no importe de R\$ 44.683.165,67 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), com a abertura do crédito adicional Especial pela Lei 1.681/2025 no importe de **R\$ 125.084,58 (cento e vinte e cinco mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, e pela Lei 1.686/2025 no importe de R\$ 1.700.000.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) e Lei 1.693/2025 no importe de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos, teremos um **saldo de superávit no importe de R\$ 40.058.081,09 (quarenta milhões, cinquenta e oito mil, oitenta e um reais e nove centavos)**).

Com abertura prevista no projeto de lei 34/2025 no importe de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) possuindo um saldo de Superávit de R\$ 34.558.081,09 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitenta e um reais e nove centavos), se considerar ainda o projeto de Lei 37/2025 com abertura de crédito especial no importe de R\$ 2.586.212,56 (dois milhões quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e doze reais e cinquenta e seis centavos) teremos um saldo de superávit de R\$ 31.971.959,53 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Ressalva-se ainda que há previsão de abertura de crédito suplementar por meio da lei 1.682/2025 até o limite de R\$ 44.558.081,09 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitenta e um reais e nove centavos), assim deve o Poder Executivo verificar quando da abertura de crédito suplementar com base na lei 1.682/2025 considerando as autorizações abertura de crédito especial por superávit financeiro previsto no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, **assim entendendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador Legislativo se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer S.M.J.

Tapurah-MT, 11 de junho de 2025.

TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.06.11 07:38:23
-04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

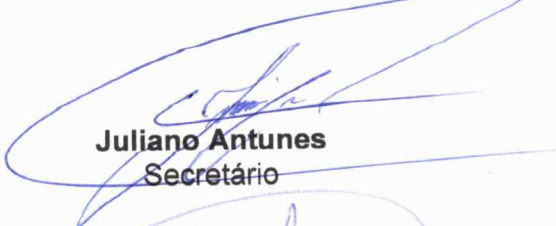
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

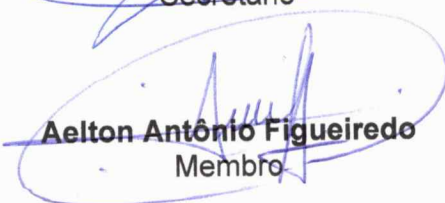
4 - VOTO: 3 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 11 dias do mês de Junho de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

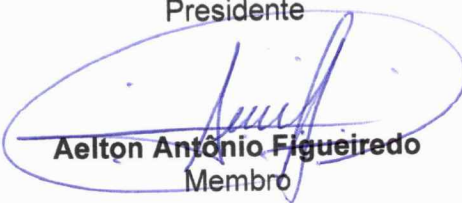
Ao décimo primeiro dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** aos Projetos: **Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025**, que concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências; **Projeto de Resolução N° 08/2025**, que altera o Regimento Interno - Resolução 87/2014 e dá outras providências; **Projeto de Resolução N° 09/2025**, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Tapurah; **Projeto de Resolução N° 10/2025**, que cria a escola do Legislativo de Tapurah, no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah, e dá outras providências; **Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025**, **Projeto de Resolução N° 08/2025**, **Projeto de Resolução N° 09/2025**, **Projeto de Resolução N° 10/2025** e **Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025**. 6

– **PRESENÇA:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Daise Martins, Paulo Ricardo, Aelton Figueiredo e Daniele Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências.

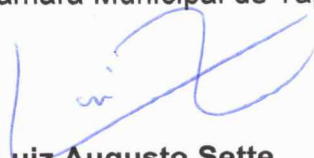
RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO: 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 11 dias do mês de junho de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária

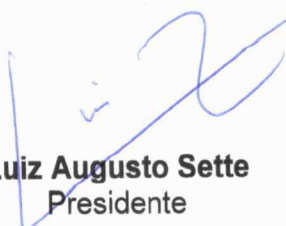

Paulo Ricardo B. Alves
Membro

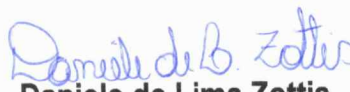


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao décimo primeiro dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025**, que concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências; **Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável aos Projetos: Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025 e Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025. 6 – PRESENÇA: Luiz Augusto Sette, Daise Martins, Juliano Antunes, Paulo Ricardo, Aelton Figueiredo e Daniele Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.**


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro